



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 14/2023 - Prefeito Dr Mario Tassinari - dispõe sobre a criação de cargos efetivos de agente de controle de vetores para atender às necessidades da secretaria municipal de saúde e dá outras providências..

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 13,02,23

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>H.A.P.D</u>	RELATOR: <u>M. Tassinari</u>	DATA: <u>14,02,23</u>
<u>E.F.E.O</u>	RELATOR: <u>Ronaldo</u>	DATA: <u>28,02,23</u>
<u>SAÚDE</u>	RELATOR: <u>Gesse</u>	DATA: <u>28,02,23</u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 02,03,23 - 8950

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4832,23

9850
Em 2.ª Disc. e Vot. : 06,03,23

Autógrafo N.º 19 : / /

Ofício N.º 98 em 07,03,23

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 14,03,23

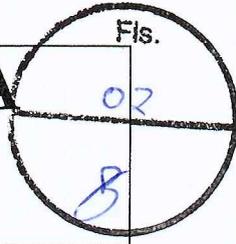
OBSERVAÇÕES

Tassinari
28.02



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 02 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM N.º 09 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

03 JAN. 2023

17h00
m

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

RECEBIDO

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"DISPÕE** sobre a criação de cargos efetivos de Agente de Controle de Vetores para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências."

Através da presente propositura pretende o Executivo Municipal realizar a criação de 20 (vinte) cargos em provimento efetivo de Agente de Controle de Vetores, vinculados à Secretaria Municipal da Saúde de Itapeva/SP.

A dengue é um dos principais problemas de saúde pública no mundo, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que 2,5 bilhões de pessoas – 2/5 da população mundial estão sob risco de contrair dengue e que ocorram anualmente cerca de 50 milhões de casos. Desse total, cerca de 550 mil necessitam de hospitalização e pelo menos 20 mil morrem em consequência da doença.

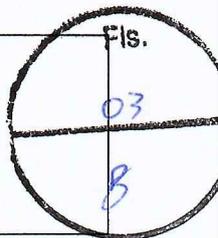
As epidemias de dengue determinam uma importante carga aos serviços de saúde e à economia das Administrações Públicas.

Nesse mesmo sentido, o vírus da Chikungunya é um vetor que pode ensejar grandes sequelas. Há registros de pessoas com mais de dois anos de incapacitação para suas atividades profissionais e habituais, desencadeando desdobramentos psicológicos como a depressão.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Já o vírus da Zika pode ensejar sequelas irreversíveis para bebês, através da microcefalia.

Dessa forma, o controle dos vetores destes vírus é medida de saúde pública importantíssima para toda a população, vez que inibe a sua transmissão, preservando a saúde pública em suas várias dimensões.

Por fim, para devida instrução do Processo Legislativo, acompanha o presente projeto a Declaração de Impacto Orçamentário e de Adequabilidade com as Leis Orçamentárias vigentes.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

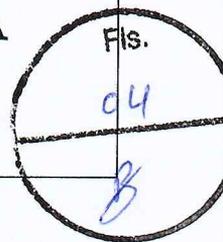
Atenciosamente,

MARIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 14 / 2023

DISPÕE sobre a criação de cargos efetivos de Agente de Controle de Vetores para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Itapeva, 20 (vinte) cargos efetivos de Agente de Controle de Vetores.

Parágrafo único. O cargo, referido no caput, cumprirá um regime de 40 (quarenta) horas semanais e perceberá a referência 7AII, criada pela Lei 3.774/2014.

Art. 2º O cargo de agente de controle de vetores se submeterá ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

Art. 3º Os requisitos para assumir o cargo de agente de controle de vetores passam a ser:

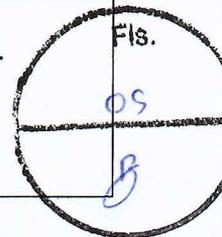
I - Possuir Ensino Médio completo, devidamente reconhecido pelo MEC;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



II – Possuir experiência em conhecimentos básicos em Informática.

Art. 4º As atribuições do cargo de Agente de Controle de Vetores passam a ser:

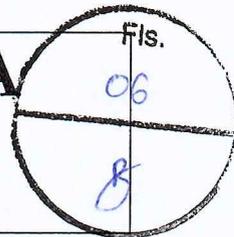
- I- Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de pontos estratégicos (PE);
- II- Realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, conforme orientação técnica;
- III- Identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito;
- IV- Orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros;
- V- Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica;
- VI- Registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas;
- VII- Vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e os que necessitem do uso de larvicida, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso, fazendo uso de escadas e EPIs;
- VIII- Encaminhar os casos suspeitos de dengue à unidade de Atenção Primária em Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX- Atuar junto aos domicílios, informando aos seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção;
- X- Promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe da Atenção Básica;
- XI- Reunir-se, sistematicamente, com a equipe de Atenção Primária em Saúde, para trocar informações sobre casos suspeitos de dengue, a



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



evolução dos índices de infestação por *Aedes Aegypti*, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser adotadas para melhorar a situação;

- XII- Comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares;
- XIII- Registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais;
- XIV- Realizar ações de bloqueio, ADL entre outras atividades de campo;
- XV- Vistoriar os domicílios e peridomicílios para controle da dengue e, caso identifique criadouros de difícil acesso ou se necessite da utilização de larvicida, tomar as medidas cabíveis;

Parágrafo único. O agente de controle de vetores deverá fazer uso de equipamento costal ou outro, adequado às suas atividades, bem como usar, obrigatoriamente, uniformes e EPIs recomendados.

Art. 5º Os cargos de agente de controle de vetores remanescentes, criados pela Lei 2.197/2004 e pela Lei 3.805/2015, observarão todo o disposto nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

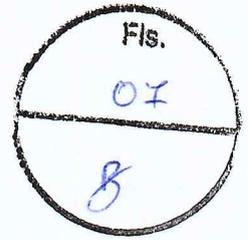
Palácio Prefeito Cícero Marques, 02 de fevereiro de 2023.

MARIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPEVA
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREVISÃO DE GASTO COM NOVA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS EXERCÍCIO 2023

QTDE DE PROF	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
20	SALÁRIO	R\$ 2.604,00	R\$ 52.080,00	R\$ 520.800,00
FUNÇÃO	ISALUBRIDADE	R\$ 260,40	R\$ 5.208,00	R\$ 52.080,00
Agente de Controle de Vetores/ Endemias	ENCARGOS	R\$ 677,04	R\$ 13.540,80	R\$ 135.408,00
	1/3 FÉRIAS	R\$ 954,80	R\$ 1.591,33	R\$ 15.913,33
	13 SALÁRIO	R\$ 3.541,44	R\$ 5.902,40	R\$ 59.024,00
	IMPACTO MENSAL			
	R\$ 78.322,53			
	IMPACTO ANUAL			
	R\$ 783.225,33			

PREVISÃO DE GASTO COM NOVA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS EXERCÍCIO 2024.

QTDE DE PROF	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
20	SALÁRIO	R\$ 2.747,22	R\$ 54.944,40	R\$ 659.332,80
FUNÇÃO	ISALUBRIDADE	R\$ 274,72	R\$ 5.494,44	R\$ 65.933,28
Agente de Controle de Vetores/ Endemias	ENCARGOS	R\$ 714,28	R\$ 14.285,54	R\$ 171.426,53
	1/3 FÉRIAS	R\$ 1.007,31	R\$ 1.678,86	R\$ 20.146,28
	13 SALÁRIO	R\$ 3.736,22	R\$ 6.227,03	R\$ 74.724,38
	IMPACTO MENSAL			
	R\$ 82.630,27			
	IMPACTO ANUAL			
	R\$ 991.563,27			

PRECISÃO DE GASTO COM NOVA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS EXERCÍCIO 2025.

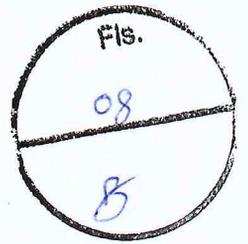
QTDE DE PROF	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
20	SALÁRIO	R\$ 2.898,32	R\$ 57.966,34	R\$ 695.596,10
FUNÇÃO	ISALUBRIDADE	R\$ 289,83	R\$ 5.796,63	R\$ 69.559,61
Agente de Controle de Vetores/ Endemias	ENCARGOS	R\$ 753,56	R\$ 15.071,25	R\$ 180.854,99
	1/3 FÉRIAS	R\$ 1.062,72	R\$ 1.771,19	R\$ 21.254,33
	13 SALÁRIO	R\$ 3.941,71	R\$ 6.569,52	R\$ 78.834,23
	IMPACTO MENSAL			
	R\$ 87.174,94			
	IMPACTO ANUAL			
	R\$ 1.046.099,25			

MARINALVA DE OLIVEIRA MOTA
Assessoria em Adm. e Gestão de RH

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
Data 27/02/2023 às 13h57hs
Secretaria Administrativa

Visto:

LUIZ FERNANDO TASSINARI
Secretário Municipal de Saúde



Secretaria Municipal da Saúde
Gabinete

Ref. Projeto de Lei nº 14/2023

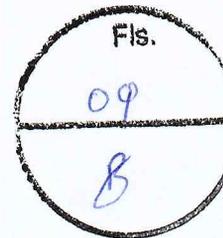
DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Eu, LUIZ FERNANDO TASSINARI, no uso das atribuições legais que me são conferidas e, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2.000, na qualidade de Ordenadora de Despesa, DECLARA para os devidos fins que os valores já possuem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, para atendimento ao referido objeto.

Itapeva, 27 de fevereiro de 2023.

LUIZ FERNANDO TASSINARI
Secretário Municipal da Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
Data 27/02/2023 às 14h54
Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 025/2023

Referência: Projeto de Lei nº 014/2023

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: “DISPÕE sobre a criação de Cargos Efetivos de Agente de Controle de Vetores para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo Municipal criar 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de “Agente de Controle de Vetores” na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Itapeva.

Estabelece o projeto que referidos cargos estarão sujeitos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e serão enquadrados na Referência Salarial 7All criada pela Lei Municipal nº 3.774/2014.

De acordo com o artigo 2º os cargos criados se submetem ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal nº 1.777, de 17 de abril de 2002.

As descrições sintética e analítica e especificações dos cargos seguem detalhadas nos artigos 3º e 4º do projeto, tais como atribuições e requisitos para provimento.

Por sua vez, o artigo 5º estabelece que os cargos de Agente de Controle de Vetores remanescentes, criados pela Lei 2.197/2004 e pela Lei 3.805/2015, observarão todo o disposto no futuro diploma legal.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Acompanha o projeto de Lei a Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro e Declaração de Ordenador de Despesa subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 014/2023 foi encaminhado para leitura na 4ª Sessão Ordinária ocorrida dia 13/02/2023 para conhecimento dos vereadores.

O projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem da criação e/ou extinção de cargos públicos na administração direta ou autárquica, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

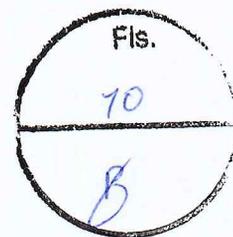
II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)

Deste modo, o Projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

2. DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

No tocante a competência legislativa material, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal¹ os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem substanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa complementar dos Municípios, Alexandre de Moraes³ esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência complementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

Dessarte, conclui-se que as normas relativas à gestão de pessoal da administração municipal, em especial a criação de cargos públicos, reputam-

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

³ **Constituição do Brasil Interpretada**. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Assim sendo, não há vício de competência material que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria.

3. DO CONTEÚDO MATERIAL

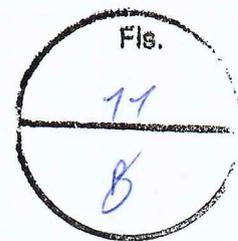
Também quanto ao conteúdo material, o projeto não demonstra a presença de vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Como relatado, o Projeto de Lei em análise pretende criar 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de “Agente de Controle de Vetores” na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Itapeva.

Referidos cargos estarão sujeitos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e serão enquadrados na Referência Salarial 7AII criada pela Lei Municipal nº 3.774/2014, submetendo-se ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal nº 1.777, de 17 de abril de 2002.

As descrições sintética e analítica e especificações dos cargos seguem detalhadas nos artigos 3º e 4º do projeto, tais como atribuições e requisitos para provimento. Ademais, os cargos de Agente de Controle de Vetores remanescentes, criados pela Lei 2.197/2004 e pela Lei 3.805/2015, deverão observar o disposto no futuro diploma legal.

Segundo informações apresentadas pelo Chefe do Executivo na mensagem que acompanha o projeto, a criação dos referidos cargos se faz necessária pois o controle dos vetores é medida de saúde pública importantíssima para toda a população, vez que inibe a transmissão de doenças, preservando a saúde pública em suas várias dimensões.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Sendo assim, sob o aspecto material, não há qualquer óbice quanto às questões técnicas atinentes à forma de criação dos referidos cargos.

3.1. DA ANÁLISE DO PROJETO À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE

FISCAL

No que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, há que se verificar se o ato veiculado no Projeto de Lei em análise acarretará, ou não, aumento de despesa com pessoal, pois, caso isso ocorra, deverá observar o disposto nos artigos 21⁴ e 22⁵ da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Para a devida instrução do processo legislativo, o presente Projeto de Lei está acompanhado estudo de impacto orçamentário/financeiro e declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde.

⁴ Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público; ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.

⁵ Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Dessarte, embora este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor do estudo e declaração apresentados – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumpridas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrita a Declaração pelo agente político ordenador da despesa.

Portanto, também nestes aspectos, infere-se em ordem o projeto de lei em análise.

4. CONCLUSÃO

Isto posto, não se verifica, s.m.j., vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o Projeto de Lei nº 014/2023 receba **parecer favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo aos Nobres Edis a discussão Política sobre o tema.

É o parecer, sob censura.

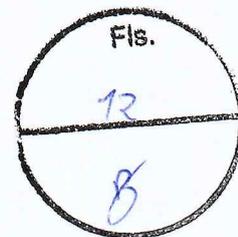
Itapeva/SP, 27 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
Razão: Eu estou aprovando este documento

Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica

Assinado de forma digital por VAGNER WILLIAM TAVARES
DOS SANTOS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=43419613000170,
ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=VAGNER WILLIAM TAVARES DOS SANTOS

Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00025/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 14/2023

Ementa: dispõe sobre a criação de cargos efetivos de agente de controle de vetores para atender às necessidades da secretaria municipal de saúde e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2023.

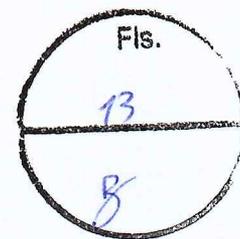
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

AUSENTE
LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00009/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 14/2023

Ementa: dispõe sobre a criação de cargos efetivos de agente de controle de vetores para atender às necessidades da secretaria municipal de saúde e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Ronaldo Pinheiro da Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2023.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

*Débora Marcondes
VEREADORA
Câmara Municipal Itapeva*



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Nº 00005/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 14/2023

Ementa: dispõe sobre a criação de cargos efetivos de agente de controle de vetores para atender às necessidades da secretaria municipal de saúde e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Gesse Osferido Alves

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2023.

AUSENTE

ÁUREA APARECIDA ROSA

PRESIDENTE

GESSE OSFERIDO ALVES

VICE-PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARES

MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

MEMBRO

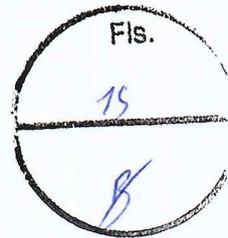
LAERCIO LOPES

MEMBRO

AUSENTE

ANDREI ALBERTO MÜZEL

SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 18/2023 PROJETO DE LEI Nº 14/2023

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Agente de Controle de Vetores para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Itapeva, 20 (vinte) cargos efetivos de Agente de Controle de Vetores.

Parágrafo único. O cargo, referido no caput, cumprirá um regime de 40 (quarenta) horas semanais e perceberá a referência 7AII, criada pela Lei 3.774/2014.

Art. 2º O cargo de agente de controle de vetores se submeterá ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

Art. 3º Os requisitos para assumir o cargo de agente de controle de vetores passam a ser:

I - Possuir Ensino Médio completo, devidamente reconhecido pelo MEC;

II – Possuir experiência em conhecimentos básicos em Informática.

Art. 4º As atribuições do cargo de Agente de Controle de Vetores passam a ser:

I- Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de pontos estratégicos (PE);

II- Realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, conforme orientação técnica;

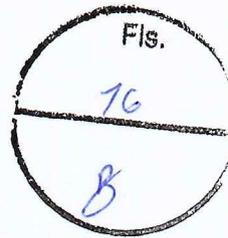
III- Identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito;

IV- Orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros;

V- Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica;

VI- Registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas;

VII- Vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e os que necessitem do uso de larvicida, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso, fazendo uso de escadas e EPIs;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- VIII- Encaminhar os casos suspeitos de dengue à unidade de Atenção Primária em Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX- Atuar junto aos domicílios, informando aos seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção;
- X- Promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe da Atenção Básica;
- XI- Reunir-se, sistematicamente, com a equipe de Atenção Primária em Saúde, para trocar informações sobre casos suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por *Aedes Aegypti*, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser adotadas para melhorar a situação;
- XII- Comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares;
- XIII- Registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais;
- XIV- Realizar ações de bloqueio, ADL entre outras atividades de campo;
- XV- Vistoriar os domicílios e peridomicílios para controle da dengue e, caso identifique criadouros de difícil acesso ou se necessite da utilização de larvicida, tomar as medidas cabíveis;

Parágrafo único. O agente de controle de vetores deverá fazer uso de equipamento costal ou outro, adequado às suas atividades, bem como usar, obrigatoriamente, uniformes e EPIs recomendados.

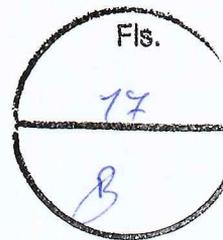
Art. 5º Os cargos de agente de controle de vetores remanescentes, criados pela Lei 2.197/2004 e pela Lei 3.805/2015, observarão todo o disposto nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 07 de março de 2023.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

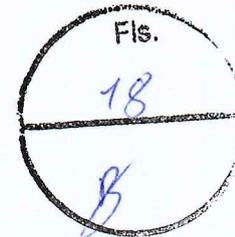
OFÍCIO 98/2023

Itapeva, 7 de março de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19/2023 aprovados na 9ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
12/2023	182/2022	Vanessa Guari	Dispõe sobre denominação de via pública João Manoel de Campos Camargo.
13/2023	226/2022	Vanessa Guari	Dispõe sobre denominação de via pública Antonia da Silva Lara, no Distrito do Guarizinho.
14/2023	239/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a autorização e critérios para doação de lotes de interesse social urbanizados para fins de moradia e dá outras providências.
15/2023	5/2023	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo repassar recursos, por meio de Subvenção Social, às APMs - Associações de Pais e Mestres, para o fim que especifica, e dá outras providências.
16/2023	7/2023	Dr Mario Tassinari	Regulamenta o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - dá outras providências.
17/2023	11/2023	Dr Mario Tassinari	Denomina EMEI Prof. Alfredo Langner Filho a escola localizada no Parque Vista Alegre.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
18/2023	14/2023	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a criação de cargos efetivos de agente de controle de vetores para atender às necessidades da secretaria municipal de saúde e dá outras providências.
19/2023	18/2023	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Art. 7º. Nenhum cidadão poderá beneficiar-se com o recurso do fundo por mais de uma vez, a não ser para melhorias e expansão do módulo inicial a critério do conselho deliberativo do fundo.

Art. 8º. O beneficiário de imóvel, adquirido com recursos do fundo, firmará compromisso, sob presunção de verdade, de que não é proprietário urbano ou rural de qualquer outro imóvel.

§ 1º. O imóvel, referido no caput, destinar-se-á a própria moradia ou à moradia da família do beneficiário.

§ 2º. O beneficiário não poderá alienar ou locar o imóvel adquirido, sem anuência da administração do fundo.

Art. 9º. Qualquer cidadão será parte legítima para denunciar benefício indevido destinado à pessoa que não se enquadre nas normas de sua concessão ou desvio de finalidade de imóvel edificado com recurso do fundo previsto nesta lei.

Art. 10. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - do Município de Itapeva será administrado e gerido pelo Conselho Municipal de Moradia Popular.

§ 1º. O Conselho, mencionado no caput, será responsável pela implementação das ações na área habitacional e garantirá os recursos humanos e estruturais necessários à consecução dos objetivos e metas traçados pelo Governo Municipal, nesta área.

§ 2º. A Lei Municipal 4.560/2021, que cria o Conselho Municipal de Moradia Popular, deverá ser observada, no que couber.

Art. 11. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - do Município de Itapeva será regido por Regimento Interno próprio.

Art. 12. O Conselho Municipal de Moradia Popular elaborará o Regimento Interno do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo poderá baixar quaisquer atos visando o fiel cumprimento da presente Lei, e fica, desde já, autorizado a firmar quaisquer convênios, acordos ou ajustes que julgar necessário na execução da política de habitação e moradia popular do Município, obedecidos os termos desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de março de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 4. 832, DE 10 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE sobre a criação de cargos efetivos de Agente de Controle de Vetores para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal

aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Itapeva, 20 (vinte) cargos efetivos de Agente de Controle de Vetores.

Parágrafo único. O cargo, referido no caput, cumprirá um regime de 40 (quarenta) horas semanais e perceberá a referência 7AII, criada pela Lei 3.774/2014.

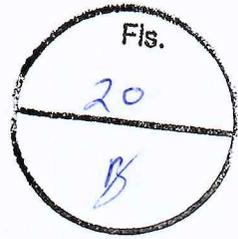
Art. 2º O cargo de agente de controle de vetores se submeterá ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

Art. 3º Os requisitos para assumir o cargo de agente de controle de vetores passam a ser:

- I. Possuir Ensino Médio completo, devidamente reconhecido pelo MEC;
- II. Possuir experiência em conhecimentos básicos em Informática.

Art. 4º As atribuições do cargo de Agente de Controle de Vetores passam a ser:

- I- Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de pontos estratégicos (PE);
- II- Realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, conforme orientação técnica;
- III- Identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito;
- IV- Orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros;
- V- Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica;
- VI- Registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas;
- VII- Vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e os que necessitem do uso de larvicida, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso, fazendo uso de escadas e EPIs;
- VIII- Encaminhar os casos suspeitos de dengue à unidade de Atenção Primária em Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX- Atuar junto aos domicílios, informando aos seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção;
- X- Promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe da Atenção Básica;
- XI- Reunir-se, sistematicamente, com a equipe de Atenção Primária em Saúde, para trocar informações sobre casos suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por *Aedes Aegypti*, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser adotadas para melhorar a situação;
- XII- Comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares;
- XIII- Registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais;



XIV - Realizar ações de bloqueio, ADL entre outras atividades de campo;

XV - Vistoriar os domicílios e peridomicílios para controle da dengue e, caso identifique criadouros de difícil acesso ou se necessite da utilização de larvicida, tomar as medidas cabíveis;

Parágrafo único. O agente de controle de vetores deverá fazer uso do equipamento costal ou outro, adequado às suas atividades, bem como usar obrigatoriamente uniformes e EPIs recomendados.

Art. 5º Os cargos de agente de controle de vetores remanescentes, criados pela Lei 2.197/2004 e pela Lei 3.805/2015, observarão todo o disposto nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de março de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 4. 833, DE 10 DE MARÇO DE 2023

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à Entidade APAE pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.131-0001-79, visando o a promoção de ações para o atendimento educacional especializado de 50 a 100 alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla, na perspectiva da educação inclusiva, conforme Plano de Trabalho

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Art. 3.º A Subvenção Social no valor total de total de R\$ 269.507,52 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) será depositado em doze parcelas de R\$ 22.458,96 (vinte e dois mil reais, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos) em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I. Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da

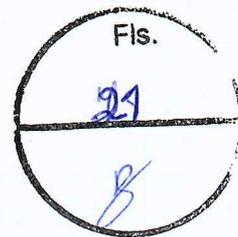


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 5/2023**, que “*Autoriza o Poder Executivo repassar recursos, por meio de Subvenção Social, às APMs - Associações de Pais e Mestres, para o fim que especifica, e dá outras providências*”, foi aprovado em 1ª votação na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de março de 2023, e, em 2ª votação na 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de março de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14 de março de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo